



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.208/ 2014

"FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Rio Vermelho, fixado a título de vencimento base, será igual a R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. A atualização do piso salarial dos profissionais do magistério fixados na forma desta lei tem incorporado a revisão geral anual concedida pela legislação municipal para o ano de 2014.

Art. 2º. O menor vencimento-base atribuído aos profissionais do magistério municipal não será inferior ao valor fixado por esta lei complementar, na forma do Art. 1º.

Art. 3º. Além do vencimento base estabelecido a título de piso salarial, o servidor público do magistério municipal abrangido por esta lei complementar, observado ao disposto no artigo 108 da Lei nº 985 de 27 de novembro 2006, fará jus ao recebimento de todos os valores referentes aos *direitos, vantagens ou repercussões pecuniárias permanentes* a que tinha direito até 31 de dezembro de 2013

Art. 4º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o piso de que trata o art. 1º da presente lei complementar, no âmbito municipal, aos profissionais especialistas em educação.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, por Decreto, realizará a atualização do piso salarial definido nesta lei complementar, que será calculada utilizando o mesmo percentual definido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, correspondente ao crescimento do valor anual mínimo, por aluno, consignado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei no 11.494/2007.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata este artigo não poderá implicar em redução de vencimento base dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014, adimplida a diferença salarial individual em equivalente apurado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Rio Vermelho (MG), 17 de Março de 2014.


DJALMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.208, de 17 de Março de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 005, de 07 de março de 2.014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 17 de Março de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE a Lei n.º 1.208/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 17 de Março de 2.014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 05 2014

"FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLO

Data: 04/03/14

Câmara Municipal Rio Vermelho

Exmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que fixa o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério Público do Município de Rio Vermelho.

Recentemente, O Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial dos professores da educação básica (ensinos fundamental e médio), de 8,32%, sendo o valor do piso fixado em R\$ 1.697,00 (mil seiscentos e noventa e sete reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Diante do fato surge a necessidade de reajuste do vencimento inicial atualmente fixado ao profissionais do magistério do Município de Rio Vermelho, sendo um direito do servidor e um dever da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho, 06 de Março de 2014.

Djalma de Oliveira
Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 / 2014

"FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Rio Vermelho, fixado a título de vencimento base, será igual a R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. A atualização do poso salarial dos profissionais do magistério fixados na forma desta lei tem incorporado a revisão geral anula concedida pela legislação municipal para o ano de 2014.

Art. 2º. O menor vencimento-base atribuído aos profissionais do magistério municipal não será inferior ao valor fixado por esta lei complementar, na forma do Art. 1º.

Art. 3º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Aplica-se o piso de que trata o art. 1º da presente Lei Complementar, no âmbito municipal, aos profissionais especialistas em

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, por Decreto, realizará a atualização do piso salarial definido nesta lei complementar, que será calculada utilizando o mesmo percentual definido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, correspondente ao crescimento do valor anual mínimo, por aluno, consignado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº. 11.494/2007.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata este artigo não poderá implicar em redução de vencimento base dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014, adimplida a diferença salarial individual em equivalente apurado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Rio Vermelho (MG), 10 de fevereiro de 2014.


DJALMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal